Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4260/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/28936/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1759059 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : SERGIO AUER |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Luiz de Castro Filho***, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Elisabeth Maria Jacon Auer.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 27629/2018, fls. 22/23, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 6213/2019, fl. 24, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Sérgio Auer, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Elisabth Maria Jacon Auer, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c o art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10887/04, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 155, de 22/11/2016, publicada no Diário DIOGRANDE, em 25/11/2016, fl.12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 25/11/2016 |
| Prazo de Entrega | 15/12/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 30/11/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Sérgio Auer**, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Elisabeth Maria Jacon Auer, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly.